

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 089/2021

Atualiza normas para projetos de pesquisa na Universidade Estadual de Londrina - UEL).

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas para cadastro e acompanhamento de projetos de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte resolução.

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º Esta Resolução normatiza os projetos de pesquisa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL.
- Art. 2º Projeto de pesquisa é um conjunto de atividades temporárias que promovem, atualizam, aprimoram e produzem conhecimentos científicos, filosóficos, artístico-culturais, tecnológicos ou inovação.
- Art. 3º Projeto integrado com ênfase em pesquisa é um projeto predominantemente de pesquisa com ações de ensino e/ou de extensão.

Parágrafo único. Projetos integrados com ênfase em pesquisa serão normatizados por esta Resolução até a publicação de uma Resolução específica.

### CAPÍTULO II Disposições Gerais

- Art. 4º Os projetos de pesquisa são classificados nas modalidades:
- I. Projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu*: pesquisa de dissertação ou tese desenvolvida por estudantes da UEL;
  - II. Projeto de Pós-Doutorado: pesquisa de pós-Doutorado realizada na UEL;
  - III. Projeto Tecnológico: pesquisa de desenvolvimento tecnológico e inovação caracterizado pela geração de novos produtos, processos ou patentes;
  - IV. Projeto Integrado: projeto integrado com ênfase em pesquisa;
  - V. Projeto com Fomento: projeto submetido por docente da UEL e aprovado por órgãos de fomento externo ou com apoio financeiro formalizado da iniciativa privada;
  - VI. Projeto Externo: projetos realizados e cadastrados em outras instituições de ensino ou pesquisa com participação de docente da UEL;
  - VII. Projeto Regular: projeto que não se enquadra nos incisos anteriores.



## Seção I – Proposta de Projeto

Art. 5º Podem propor projetos:

- I. docente efetivo;
- II. docente temporário ou professor Sênior ou em disposição funcional, desde que haja coincidência entre a vigência do projeto e o prazo do documento de vínculo com a UEL;
- III. professor orientador de estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, mesmo que sem vínculo funcional com a instituição;

Art. 6º Projetos de pesquisa devem tratar de assuntos relativos a pelo menos uma linha de pesquisa cadastrada na PROPPG pelos Departamentos da UEL.

Art. 7º Proposta de projeto Tecnológico ou Regular deve ser avaliada sequencialmente nas seguintes instâncias:

- I. Comissão de Pesquisa do Departamento (desde que exista), para avaliar o mérito científico e social da proposta;
- II. Conselho de Departamento, para avaliar a solicitação de carga horária para a realização do projeto;
- III. Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo, para avaliar o mérito científico e social da proposta;
- IV. Conselho de Centro de Estudo, para avaliar a solicitação de carga horária para realização do projeto.

§ 1º Para serem avaliados pelas instâncias mencionadas no caput deste artigo, os projetos deverão ser apreciados e aprovados previamente pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UEL conforme o caso, se aplicável.

- I. propostas que envolvam seres humanos, deverão ser submetidas à apreciação do CEP, via Plataforma Brasil;
- II. propostas que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à apreciação da CEUA;
- III. propostas que envolvam tecnologia do DNA recombinante ou novas tecnologias de engenharia genética deverão ser submetidas à apreciação da CIBio.

§ 2º Cada instância pode solicitar reformulação da proposta por até duas vezes.

§ 3º O proponente terá até 30 dias, contados a partir da data da emissão do parecer, para apresentar a proposta reformulada e, após este prazo, a proposta será cancelada automaticamente.

§ 4º O período de avaliação e discussão da proposta deve ser de até 90 dias após sua apresentação.

§ 5º O proponente pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta.



Art. 8º Proposta de projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve ser submetida à avaliação em até 12 (doze) meses, após a primeira matrícula do estudante de mestrado, ou até 18 (dezoito) meses no caso de estudante de doutorado.

Parágrafo único. Cabe à comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação, após aprovação pelo CEP ou CEUA ou CIBio, quando necessário, avaliar e aprovar essas propostas.

Art. 9º Propostas de projeto de Pós-Doutorado devem ser submetidas e avaliadas de acordo com a Resolução CEPE vigente para Estágio Pós-doutoral.

Art. 10. Proposta de projeto com Fomento ou de projeto Externo deve ser submetida apenas para avaliação/aprovação da carga horária solicitada para os participantes docentes e técnicos da UEL, após aprovação no CEP ou CEUA ou CIBio, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de departamento conferir a comprovação formal do fomento concedido para o projeto proposto quando não for um projeto Externo.

Art. 11. Após aprovação pelas instâncias competentes a proposta passa à situação de projeto de pesquisa "em execução".

Art. 12 Projetos que envolvam patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado deverão ser registrados junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado–SisGen, logo após as aprovações em todas as instâncias.

## Seção II – Participação em Projetos

Art. 13. As modalidades de participação em projetos de pesquisa, de acordo com as funções e observadas as características da modalidade do projeto, são as seguintes:

- I. Coordenador: é o responsável pela execução do projeto (exceto projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e projeto de Pós-Doutorado) e pode ser desempenhado por:
  - a. docente efetivo;
  - b. docente temporário;
  - c. professor Sênior;
  - d. docente em disposição funcional;
- II. Colaborador: faz atividades para a execução do projeto em parceria com os outros participantes;
- III. Consultor: atua auxiliando em determinado tema, tendo participação eventual;
- IV. Iniciação: é o estudante de graduação ou do ensino médio que participa dos projetos por intermédio dos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PROIC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PROITI);



- V. Orientador: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, sendo responsável pelo projeto desenvolvido pelo orientando;
- VI. Supervisor: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, sendo responsável pelo projeto e supervisionando o pós-doutorando na sua execução;
- VII. Coorientador: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, cuja função é coorientar o orientando, em conjunto com o orientador, na execução do projeto, de acordo com o Regulamento da pós-graduação *Stricto sensu* da UEL;
- VIII. Cossupervisor: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, cuja função é cossupervisionar o pós-Doutorando, em conjunto com o supervisor, na execução do projeto, de acordo com a Resolução de estágio pós-doutoral da UEL;
- VII. Orientando: é função exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e desempenhada pelo estudante de mestrado e doutorado que desenvolve o projeto;
- VII. Pós-Doutorando: é função exclusiva de projetos de Pós-Doutorado e desempenhada pelo pós-Doutorando.

Parágrafo único. Em projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e projetos de Pós-Doutorado é vetada a função de Consultor e a participação docente na função de Colaborador.

Art. 14. Docente efetivo ou temporário pode alocar até 30% de sua carga horária contratual na função de Coordenador e de até 25% na função de Colaborador desde que a carga horária total alocada em projetos de pesquisa, projetos de pesquisa em ensino e em projetos de extensão, incluindo os integrados, não ultrapasse 40% de sua carga horária contratual.

Parágrafo único. A alocação de carga horária para participação em projetos de pesquisa poderá ser modificada conforme Resolução do Conselho de Administração que, especificamente, normatize a distribuição de carga horária de trabalho para docentes e técnicos da UEL.

Art. 15. A participação de servidor técnico da UEL em projetos deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão na qual estiver lotado.

Parágrafo único. O servidor pode alocar até 20% de sua carga horária em um único projeto, respeitando o limite total de 30% de sua carga horária contratual em projetos de pesquisa, projetos de pesquisa em ensino e em projetos de extensão, incluindo os integrados.

Art. 16. São alterações no conjunto de participantes de projeto de pesquisa:

- I. Inclusão e exclusão de participante;
- II. Alteração de carga horária;
- III. Transmissão da função de Coordenador;
- IV. Alteração de função de participante;
- V. Encerramento de participação.

Parágrafo único. As alterações devem ser comunicadas à PROPPG imediatamente, não sendo permitida alteração retroativa.



### Seção III – Execução e Prorrogação

Art. 17. Projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu* tem duração igual ao curso do estudante, com início a partir da data de aprovação pela coordenação do curso, respeitando-se os prazos definidos no Art. 8º, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação acadêmica.

Art. 18. Projetos com fomento e projetos externos têm duração igual à aprovada pelo órgão de fomento externo relacionado ou pela instituição responsável pelo projeto, respectivamente, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação.

Parágrafo único. Pedidos de prorrogação devem ser encaminhados à PROPPG até 30 dias antes do término da vigência do projeto. Devem ser acompanhados de documento comprobatório de aprovação da prorrogação pelo órgão de fomento externo/iniciativa privada ou pela instituição responsável pelo projeto.

Art. 19. Projetos Tecnológico e Regular têm duração máxima de 36 meses.

§ 1º Para projetos cuja duração prevista seja inferior a 36 meses, é possível prorrogação e esta ser concedida até que se complete a duração máxima.

§ 2º As solicitações sobre as quais versa o §1º serão julgadas pela Comissão de Pesquisa e Conselho do respectivo Centro de Estudos.

§ 3º O Coordenador de projeto com duração de 36 meses poderá solicitar prorrogação excepcional de até 12 meses, a qual será julgada pela Comissão de Pesquisa e Conselho do respectivo Centro de Estudos, e pela Câmara de Pesquisa.

§ 4º De forma extremamente excepcional, uma nova prorrogação de 12 meses poderá ser solicitada, a qual também será julgada pelas mesmas instâncias avaliativas e, poderá ser aprovada caso esteja fundamentada em pelo menos uma das seguintes razões:

- I. produtividade relevante que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica com previsão de atividades e posterior comprovação;
- II. resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem duração acima da prevista na proposta original;
- II. especificidade na área de execução do projeto.

§ 5º Pedidos de prorrogação devem ser apresentados pelo Coordenador, com mínimo 90 dias antes do término da vigência do projeto;

§ 6º Os projetos que obtiverem financiamento de órgãos externos ou formalização de apoio financeiro da iniciativa privada antes do término de sua vigência podem solicitar alteração de sua modalidade para projeto com Fomento, passando a respeitar as regras desta modalidade.



### Subseção I – Suspensão

- Art. 20. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a execução de projeto Tecnológico ou Regular, o Coordenador deve solicitar imediatamente a suspensão das atividades do projeto.
- § 1º A solicitação poderá ser feita pelo coordenador no mínimo 180 dias antes do término da vigência do projeto;
- § 2º A solicitação será analisada pelas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro;
- § 3º A suspensão poderá ser concedida uma única vez por um período máximo de 6 (seis) meses;
- § 4º O Coordenador poderá reativar o projeto até o fim do período de suspensão concedido.
- § 5º Após o final do prazo concedido de suspensão, caso não haja reativação, o projeto será automaticamente cancelado.

### Seção IV – Encerramento

- Art. 21. Ao término do prazo de execução, o Coordenador terá até 60 dias para apresentar os produtos resultantes do projeto ou o relatório da pesquisa, visando seu encerramento, conforme detalhado no art. 25.
- Art. 22. Projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu* é finalizado em conjunto à conclusão do curso de pós-graduação do orientando. No caso de desistência do estudante, o orientador deve imediatamente solicitar cancelamento do projeto.
- Art. 23. Projeto de Pós-Doutorado é finalizado ao final do estágio pós-doutoral, conforme informado pelo supervisor.
- Art. 24. Projeto com Fomento e projeto Externo são finalizados com a apresentação do relatório técnico final submetido ao órgão externo ou instituição responsável pelo projeto, respectivamente.
- Art. 25. Projetos Tecnológico, Integrado e Regular são finalizados por intermédio da apresentação de produtos exclusivamente resultantes da execução do projeto ou relatório da pesquisa.
- § 1º A avaliação dos produtos resultantes do projeto será realizada utilizando o quadro para encerramento de projetos de pesquisa específico da grande área do conhecimento em que o projeto foi cadastrado, considerando que:
- I. cada quadro deverá apresentar os tipos de produção técnico-científica resultante especificamente do projeto em avaliação e a quantidade mínima necessária visando aprovação de seu encerramento;
  - II. na eventualidade de uma produção poder ser pontuada em mais de um critério, o coordenador do projeto deve optar por apenas um deles;

III. quando o quadro utilizar a classificação do Qualis Periódicos CAPES e/ou do fator de impacto (*Journal Citation Reports – JCR*), deve-se utilizar os rankings mais recentemente publicados em caráter oficial.

§ 2º Os quadros para avaliação de produtos resultantes do projeto deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e serão publicados por Instrução de Serviço da PROPPG.

§ 3º Os relatórios da pesquisa deverão ser escritos em língua portuguesa e serão compostos por:

- I. **Resumo** contendo a proposta original do projeto e breve discussão dos resultados obtidos;
- II. **Introdução** contendo breve revisão da literatura relatando o estado da arte do problema abordado no projeto para contextualização do tema, identificação do problema e objetivos;
- III. **Método da pesquisa** contendo breve descrição dos métodos e procedimentos realizados para atingir os objetivos da pesquisa;
- IV. **Resultados** contendo a apresentação dos resultados obtidos mediante a apresentação de tabelas, gráficos e análise estatística ou análise qualitativa, quando pertinente;
- V. **Discussão** contendo a discussão dos resultados obtidos à luz da literatura pertinente;
- VI. **Considerações finais** incluindo as alterações em relação ao projeto aprovado e as possíveis razões para esta discordância entre o proposto/esperado e o realizado/observado;
- VII. **Referências** apresentando somente a bibliografia citada no relatório seguindo padronização por normas vigentes.

§ 4º Os produtos do projeto ou o relatório da pesquisa serão avaliados pelas mesmas instâncias que aprovaram o início do projeto;

§ 5º Qualquer instância pode solicitar reformulação ou esclarecimentos e o Coordenador terá até 30 dias para apresentar o relatório reformulado.

Art. 26. Nos casos de falta do relatório, entrega após o prazo regular, reprovação do relatório ou a falta de relatório reformulado no prazo estabelecido, o projeto passa para a situação "cancelado com sanção" e torna o Coordenador impedido de:

- I. submeter novas propostas de projetos na UEL;
- II. ser incluído em projetos na UEL;

Parágrafo único. A sanção deixa de existir após a entrega do relatório e com a sua aprovação.

### CAPÍTULO III – Disposições Finais

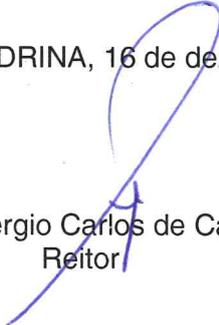
Art. 27. Os procedimentos para aplicação desta resolução serão definidos pela PROPPG por meio de Instruções de Serviço.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Pesquisa do Departamento, em segunda instância pela Comissão de Pesquisa do Centro e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa.



Art. 29. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores, especialmente a Resolução CEPE nº 030, de junho de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor